



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DERMATOLOGIA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Dermatologia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE (HUEM) (LAD) fundada em 2013, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo Doutor Anber Ancel Tanaka, médico dermatologista, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LAD tem sede e foro compartilhado com o serviço de dermatologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), localizado no Ambulatório II do HUEM.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A LAD é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A LAD poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5° - A LAD tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6° - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à dermatologia, sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7° - Associar acadêmicos a partir do 5º período / 3º ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8° - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9° - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10° - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11° - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades



práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais e produção científica) com temas relacionados à área de dermatologia.

Artigo 12° - A atuação dos membros da LAD nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a LAD de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13° - A administração e fiscalização da LAD no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14° - Fica reservado a LAD a promoção de atividades científicas, seminários, projetos, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a dermatologia em todos os seus ramos.

Artigo 15° - A autonomia da LAD é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LAD é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LAD não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LAD.

Artigo 16° - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17° - Do Coordenador – Dr. Anber Ancel Tanaka

§1° - O coordenador da LAD é médico dermatologista, professor da disciplina de dermatologia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e chefe do serviço de dermatologia do HUEM.



§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da LAD.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da LAD e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário
- IV. Tesouraria

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LAD que tenha participado da Diretoria anterior da LAD e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, exceto no caso de membros fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAD.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 6º ao 12º período.

§6º - São atribuições do Presidente:



- I. Encarregar-se de representar oficialmente a LAD em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAD;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAD. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros da LAD;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento das atividades, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário.

§9º - São atribuições do Tesoureiro:



- I.Organizar e fomentar a produção científica da LAD;
- II.Organizar atividades teóricas a serem aplicadas;
- III.Manter e atualizar o banco de dados da LAD;
- IV.Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- V.Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR; VI.Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LAD, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- VII.Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores;
- VIII.Administrar o financeiro da Liga, assim como orçar produtos e materiais necessários.

§10º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

40

§11º- Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da LAD deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela LAD com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:



- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada um de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 21° - Dos membros

§1° - São membros da LAD acadêmicos a partir do 5° período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LAD.

§2° - Cabe aos membros a participação nas atividades da LAD.

§3° - Estarão automaticamente desligados da LAD os acadêmicos que completarem o 6° ano ou 12° período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na LAD.

§4° - O acadêmico vinculado a LAD poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 50 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico solicite para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado ou a declaração.

§5° - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo



da FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da LAD é de 40 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses ou um ano.

§9º - As faltas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica.

§10º - O membro que for excluído da LAD não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11º - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da LAD:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;



- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LAD, salvo por motivo devidamente comprovado
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13º - São direitos dos membros da LAD:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões no ambulatório de dermatologia do HUEM
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas (todos os plantões são obrigatórios) e atividades teóricas, caso este tenha atingido a carga horária mínima de 50 horas e com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- VI. Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem frequência de pelo menos 75% e carga horária mínima de 50 horas de atividade e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem o certificado.
- VII. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§14º - A LAD fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá a diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.



CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LAD será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LAD é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e Faculdades Pequeno Príncipe, além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LAD exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da LAD em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.



Artigo 26° - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LAD por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 27° - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LAD, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à diretoria ou ao médico coordenador da LAD, baseada em lista de suplentes.

Artigo 28° - Somente ligantes regularmente matriculados nas IES de Curitiba que podem participar das atividades das ligas, inclusive das escalas de férias. Acadêmicos de IES fora de Curitiba só participam do voluntariado de férias ofertado pelas ligas LADOM e LAEC através de processo seletivo.

Artigo 29° - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 30° - A admissão de membros para a LAD ocorrerá uma vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba.

Artigo 31° - As atividades da LAD são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em dermatologia, visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) e Ambulatório II do HUEM.

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.



§3º - As atividades teóricas ocorrem via online.

§4º - A presença nas atividades teóricas e práticas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 2 faltas ao término de cada ano.

Artigo 32º - As atividades práticas ocorrerão no setor de Dermatologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e uma vez a cada mês com plantões de 4 ou 6 horas no período manhã ou tarde, conforme for determinado as escalas de plantões.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado no livro de presença.

Artigo 33º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta não justificada o acadêmico receberá uma advertência.

§2º - O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo de 60 dias a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3º - Caso o acadêmico receba 3 advertências, este será desligado do voluntariado da liga.

§4º - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através



de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência.

Artigo 34º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a LAD, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 35º - O número de vagas para LIGA ACADÊMICA DE DERMATOLOGIA (LAD) será fixado neste Estatuto (de acordo com a Liga e aprovação da Direção Geral da FEMPAR) observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do voluntariado
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 36º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LAD e compõe-se dos diretores.



Artigo 37° - Os coordenadores e preceptores da LAD assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria.

Artigo 38° - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar, analisar e aprovar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAD
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LAD e sua diretoria.

Artigo 39° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da LAD.

Artigo 40° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 41° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 42° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 43° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 44° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 45° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.



CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 46° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LAD, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 47° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da LAD.

Artigo 48° - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da LAD, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LAD, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 49° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LAD terão direito a voto.

Artigo 50° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da LAD.

Artigo 51° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 52° - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS



Artigo 53° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 54° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 55° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 56° - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 57° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 58° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 59° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da LAD, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 60° - Os acadêmicos membros da LAD deverão apresentar-se para as atividades práticas, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.



Artigo 61° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 62° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 63° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 25% do período de um ano.

Artigo 64° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Obrigações com o Serviço Militar
- IV. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- V. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 65° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 66° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LAD.

Artigo 67° - Os membros da LAD deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.



Artigo 68° - Atrasos em mais de 2 horas a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 69° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAD em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 70° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão analisados pela Assembleia Deliberativa.



Estatuto enviado para aprovação dia

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

**ANBER ANCEL
TANAKA:8588248
8915**

Assinado de forma digital por
ANBER ANCEL
TANAKA:85882488915
Dados: 2024.06.12 06:03:59
-03'00'

Dr. Anber Ancel Tanaka

Coordenador/Chefe do serviço de Dermatologia - HUEM

Alice Bazar de Magalhães

Alice Magalhães

Presidente da LAD

**VANIA BABINSKI
MALINSKI:09194156956**

Assinado de forma digital por
VANIA BABINSKI
MALINSKI:09194156956
Dados: 2025.08.29 15:35:48 -03'00'

Vania Babinski

Vice-presidente da LAD